

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n.º. 001/2022

EDITAL n.º. 004/2022

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS

A Prefeitura Municipal de Camalaú, por meio de sua Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, torna público o Edital, com resultado da análise dos recursos do Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital nº 001/2022, nos seguintes termos:

1. RECORRENTE: TIAGO BRUNO DA SILVA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 006.014

FUNÇÃO: ENFERMEIRO

PROTOCOLO: 21/04/2022, 04h23min.

RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: O candidato solicita a recontagem de pontos atribuídos no item que se refere à participação em Congresso, constante na Tabela de Pontos – Nível Médio e Superior.

Fundamentos da Decisão Administrativa: A Tabela de Pontos utilizada no Processo Seletivo Simplificado diferencia a contagem de pontos para a participação e apresentação em Congresso. Na documentação anexada, apenas 3 (três) certificados comprovaram a participação do candidato naquele tipo de evento. Assim sendo, indefere-se o pedido, pois a pontuação atribuída no Edital nº 003/2022 – Análise Curricular está em acordo com documentação apresentada.

2. RECORRENTE: ÍTALLA JOSSANA VASCONCELOS MEDEIROS

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 015.003

FUNÇÃO: FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO

PROTOCOLO: 21/04/2022, 09h51min.

RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita a análise do seu currículo, por ter apresentado, em fase recursal, certidão emitida pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF/PB.

Fundamentos da Decisão Administrativa: A filiação ao Conselho de Classe é exigida no ato da inscrição, conforme preceitua os capítulos 3 e 4 – Das Inscrições e das Condições para Inscrição, do Edital de abertura, que atribui ao candidato a responsabilidade de observar os títulos exigidos na escolaridade/pré-requisitos. Naquele momento, juntou-se a comprovação de um protocolo perante ao CRF/PB, que indica, apenas, o requerimento de inscrição provisória, o que não concede à candidata, ainda, regularização profissional e autorização para exercer

a função. O pedido de complementação extemporânea de documentação não é possível em fase recursal. Assim sendo, indefere-se o pedido, haja vista o princípio da legalidade e para que seja mantida a isonomia entre os candidatos.

3. RECORRENTE: ROBERTO VINÍCIUS ANTONINO DA COSTA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 016.004

FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA

PROTOCOLO: 21/04/2022, 10h13min.

RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: O candidato descreve em seu formulário recursal itens do Edital de Abertura, mas não faz pedido expresso. Anexou, ainda, documento de filiação do Conselho de Classe.

Fundamentos da Decisão Administrativa: A complementação extemporânea de documentação não é possível em fase recursal. A apresentação e a sua comprovação devem ser feitas no ato de sua inscrição, conforme preceitua os capítulos 3 e 4 – Das Inscrições e das Condições para Inscrição que atribui ao candidato a responsabilidade de observar os títulos exigidos na escolaridade/pré-requisitos. Por fim, indefere-se o pedido com base no princípio da legalidade e para que seja mantida a isonomia entre os candidatos.

4. RECORRENTE: JOSEFA ALVES DA SILVA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 036.006

FUNÇÃO: SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

PROTOCOLO: 21/04/2022, 11h10min.

RECURSO: PROVIDO. ANÁLISE DA PONTUAÇÃO DA CANDIDATA, QUE PASSA A SOMAR, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA, 10 PONTOS.

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita recontagem de pontos dos cursos apresentados.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Reexaminando a documentação anexada, constata-se, realmente, a comprovação de 4 (quatro) cursos na área da função pretendida. Desse modo, resta demonstrada a veracidade das alegações, motivo pelo qual deve o recurso ser provido.

5. RECORRENTE: RAISSA VANUZA FARIAS PINTO

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 026.002

FUNÇÃO: NUTRICIONISTA - EDUCAÇÃO

PROTOCOLO: 21/04/2022, 11h34min.

RECURSO: PROVIDO. ANÁLISE DE PONTUAÇÃO INDEFERIDA, SEM COMPROVAÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS EXIGIDOS PARA A FUNÇÃO.

Resumo das razões do recurso: A candidata apresentou solicitação de contagem de pontos e apresentou comprovação de juntada, no ato da inscrição, da Ficha de Inscrição.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Reexaminando a documentação anexada, constata-se, realmente, a comprovação da Ficha de Inscrição devidamente preenchida, datada e assinada, de acordo com o modelo apresentado no Anexo II. Desse modo, resta demonstrada a veracidade das alegações, motivo pelo qual deve o recurso ser provido. Todavia, a recontagem de pontos não é possível, uma vez que a candidata não

apresentou documentação que comprovasse a escolaridade exigida para a função pretendida que é o Curso Superior em Nutrição. Descumprindo, deste modo, determinação contida no item 3.5, do Capítulo 3 – Das Inscrições. Como também, o item 5.3, do Capítulo 5 – Análise Curricular: “A escolaridade exigida para o desempenho da função será pré-requisito para a participação do candidato no Processo Seletivo Simplificado”. Como também, não juntou documentação que comprovasse a sua filiação ao Conselho de Classe – CRN, não comprovando o pré-requisito exigido para a função, contida no quadro 01 – Das Funções Temporárias, do Capítulo 2 - Funções Temporárias, Áreas de Atuação, Vagas, Pré-Requisitos / Escolaridade, Remuneração e Carga Horária. Por essa razão, resta prejudicada a legitimação destes pré-requisitos, impossibilitando a análise dos demais dados declarados na ficha de inscrição e no currículo.

6. RECORRENTE: RAFAELLA DA SILVA BARBOSA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 006.005

FUNÇÃO: ENFERMEIRO

PROTOCOLO: 21/04/2022, 11h40min.

RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita a revisão dos arquivos enviados no ato da inscrição, informando que juntou comprovação de filiação no Conselho de Classe, mas não junta prova. Anexando, na fase recursal, documentação comprobatória.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Compulsando a documentação apresentada pela candidata, verificou-se que o documento com foto anexado foi a Carteira Nacional de Habilitação – CNH. Ademais, a complementação extemporânea de documentação não é possível em fase recursal. A apresentação e a sua comprovação devem ser feitas no ato de sua inscrição, conforme preceitua os capítulos 3 e 4 – Das Inscrições e das Condições para Inscrição que atribui ao candidato a responsabilidade de observar os títulos exigidos na escolaridade/pré-requisitos. Por fim, indefere-se o pedido com base no princípio da legalidade e para que seja mantida a isonomia entre os candidatos.

7. RECORRENTE: ANA LÚCIA PEREIRA ASSIS SOUZA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 003.001

FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL - CRAS

PROTOCOLO: 21/04/2022, 11h44min.

RECURSO: PROVIDO. ANÁLISE DA PONTUAÇÃO DA CANDIDATA, QUE PASSA A SOMAR, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA, 10 PONTOS.

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita recontagem de pontos dos cursos apresentados.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Reexaminando a documentação anexada, constata-se, realmente, a comprovação de 4 (quatro) cursos na área da função pretendida. Desse modo, resta demonstrada a veracidade das alegações, motivo pelo qual deve o recurso ser provido.

8. RECORRENTE: NATÁSSIA DE OLIVEIRA MARACAJÁ

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 007.005

FUNÇÃO: ENFERMEIRO - ESF

PROTOCOLO: 21/04/2022, 12h33min.

RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita a revisão dos pontos não atribuídos no item 4.2 – Experiência no serviço público ou privado, como profissional da função pretendida.

Fundamentos da Decisão Administrativa: A Tabela de Pontos utilizada no Processo Seletivo Simplificado especifica que a comprovação de experiência no Serviço Público ou Privado precisa ser como profissional na função pretendida. No caso em questão, a função é de Enfermeiro do Programa Estratégia Saúde da Família, que necessita de comprovação da prática profissional no programa de Atenção Primária à Saúde. As declarações anexadas, na fase de inscrição, não classificam e/ou explicitam que o trabalho, nos demais órgãos, foi desenvolvido junto ao Programa Estratégia Saúde da Família. Assim sendo, indefere-se o pedido, pois a pontuação atribuída no Edital nº 003/2022 – Análise Curricular está em acordo com documentação apresentada.

9. RECORRENTE: RAFAELLA DA SILVA BARBOSA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 006.005

FUNÇÃO: ENFERMEIRO

PROTOCOLO: 21/04/2022, 13h31min.

RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita a revisão dos arquivos enviados no ato da inscrição, informando que juntou comprovação de filiação no Conselho de Classe.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Compulsando a documentação apresentada pela candidata, verificou-se que o documento com foto anexado foi a Carteira Nacional de Habilitação – CNH. Ademais, a complementação extemporânea de documentação não é possível em fase recursal. A apresentação e a sua comprovação devem ser feitas no ato de sua inscrição, conforme preceitua os capítulos 3 e 4 – Das Inscrições e das Condições para Inscrição que atribui ao candidato a responsabilidade de observar os títulos exigidos na escolaridade/pré-requisitos. Quanto ao print anexado, demonstra, apenas, o documento salvo em sua pasta de arquivos e não como documento anexado no formulário de inscrição. Por fim, indefere-se o pedido com base no princípio da legalidade e para que seja mantida a isonomia entre os candidatos.

10. RECORRENTE: VERÔNICA APARECIDA BEZERRA DE AMORIM

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 004.019

FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

PROTOCOLO: 21/04/2022, 13h57min.

RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita remanejamento de vagas dentro da função, já que não houve inscritos para a vaga destinada à PcD (Pessoas com Deficiência).

Fundamentos da Decisão Administrativa: A classificação é formada entre os candidatos de acordo com as vagas ofertadas para cada uma das funções, constituindo-se a reserva de vagas para PcD uma concorrência entre os candidatos para elas inscritos, não podendo ser convertidas em vagas de ampla concorrência em caso de inexistência de interessados. Uma vez homologado o resultado final e constatando-se a inexistência de classificados para as vagas reservadas para PcD, é que tais vagas serão preenchidas pelos candidatos

classificados no cadastro de reserva formado para a função respectiva. É disto de que trata o presente recurso, razão pela qual se julga improcedente.

11. RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS CARNEIRO DA SILVA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 024.009

FUNÇÃO: MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR

PROTOCOLO: 21/04/2022, 14h31min.

RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: O candidato solicita revisão de documentação da juntada do Anexo III do Edital de Abertura.

Fundamentos da Decisão Administrativa: O Anexo III, requisito para validar a inscrição do candidato no Processo Seletivo Simplificado, precisa ser enviado com o devido preenchimento dos dados, data e assinatura, conforme indicação do modelo exigido no Edital, que não contempla inscrições enviadas de forma incompleta. Assim sendo, indefere-se o pedido, pois a pontuação atribuída no Edital n° 003/2022 – Análise Curricular está em acordo com documentação apresentada.

12. RECORRENTE: DARLENE MARIA DA COSTA CARNEIRO

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 039.016

FUNÇÃO: VISITADOR SOCIAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

PROTOCOLO: 21/04/2022, 14h31min.

RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita revisão de documentação da juntada do Anexo III do Edital de Abertura.

Fundamentos da Decisão Administrativa: O Anexo III, requisito para validar a inscrição do candidato no Processo Seletivo Simplificado, precisa ser enviado com o devido preenchimento dos dados, data e assinatura, conforme indicação do modelo exigido no Edital, que não contempla inscrições enviadas de forma incompleta. Assim sendo, indefere-se o pedido, pois a pontuação atribuída no Edital n° 003/2022 – Análise Curricular está em acordo com documentação apresentada.

13. RECORRENTE: ANGÊLA CARLA ALVES DO NASCIMENTO

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 004.009

FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

PROTOCOLO: 21/04/2022, 15h40min.

RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita a revisão dos arquivos enviados no ato da inscrição, informando que juntou comprovação de filiação no Conselho de Classe.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Compulsando a documentação apresentada pela candidata, verificou-se que os documentos com foto anexados foram a Carteira Nacional de Habilitação – CNH e Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Ademais, a complementação extemporânea de documentação não é possível. A apresentação e a sua comprovação devem ser feitas no ato de sua inscrição, conforme preceitua os

capítulos 3 e 4 – Das Inscrições e das Condições para Inscrição que atribui ao candidato a responsabilidade de observar os títulos exigidos na escolaridade/pré-requisitos. Por fim, indefere-se o pedido com base no princípio da legalidade e para que seja mantida a isonomia entre os candidatos.

14. RECORRENTE: YZABELLY DE OLIVEIRA SANTOS SOUSA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 016.002

FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA

PROTOCOLO: 21/04/2022, 15h52min.

RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita a revisão dos arquivos enviados no ato da inscrição, informando que juntou comprovação de experiência profissional.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Compulsando a documentação apresentada pela candidata, verificou-se que a declaração por tempo de serviço, juntada na fase recursal, não foi anexada no ato da inscrição. Assim sendo, a complementação extemporânea de documentação não é possível. A apresentação e a sua comprovação devem ser feitas no ato de sua inscrição, conforme preceitua os capítulos 3 e 4 – Das Inscrições e das Condições para Inscrição que atribui ao candidato a responsabilidade de observar os títulos exigidos na escolaridade/pré-requisitos. Por fim, indefere-se o pedido com base no princípio da legalidade e para que seja mantida a isonomia entre os candidatos.

15. RECORRENTE: LARÍCIA PINHEIRO SILVA RAMOS

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 036.015

FUNÇÃO: SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

PROTOCOLO: 21/04/2022, 16h16min.

RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita a revisão da pontuação atribuída aos títulos anexados.

Fundamentos da Decisão Administrativa: A função Supervisor do Programa Criança Feliz exige, conforme preceitua o Edital de Abertura, a graduação em qualquer curso de nível superior. Todavia, a Tabela de Pontuação exige que os títulos, cursos e experiência estejam relacionados diretamente à função ofertada e não à graduação do candidato. No que diz respeito aos eventos científicos o Congresso, único item, dentre os encontros acadêmicos, é o apontado no quadro de pontuação. A comprovação de experiência no Serviço Público ou Privado precisa ser como profissional na função pretendida. No caso em questão, é de Supervisão dentro do Programa Criança Feliz, prática profissional não comprovada nas certidões anexadas. Assim sendo, indefere-se o pedido, pois a pontuação atribuída no Edital nº 003/2022 – Análise Curricular está em acordo com documentação apresentada.

16. RECORRENTE: LUCIVANDO PINHEIRO SILVA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 022.019

FUNÇÃO: MOTORISTA “AB”

PROTOCOLO: 21/04/2022, 16h20min.

RECURSO: PROVIDO. ANÁLISE DA PONTUAÇÃO DO CANDIDATO, QUE PASSA A SOMAR, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA, 6 PONTOS.

Resumo das razões do recurso: O candidato solicita recontagem de pontos dos cursos apresentados.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Reexaminando a documentação anexada, constata-se, realmente, a comprovação de 2 (dois) cursos na área da função pretendida. Desse modo, resta demonstrada a veracidade das alegações, motivo pelo qual deve o recurso ser provido.

17. RECORRENTE: EUDES JOSÉ BARBOSA FARIAS

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 022.005

FUNÇÃO: MOTORISTA “AB”

PROTOCOLO: 21/04/2022, 16h31min.

RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: O candidato solicita a revisão da pontuação atribuída à experiência profissional.

Fundamentos da Decisão Administrativa: A documentação anexada pelo candidato comprova toda a experiência na função de motorista. Não apresentando, em nenhuma das situações, função diversa ao cargo pretendido, que gerasse contagem a mais no quadro de pontos contido no Edital de Abertura. Assim sendo, indefere-se o pedido, pois a pontuação atribuída no Edital n° 003/2022 – Análise Curricular está em acordo com documentação apresentada.

18. RECORRENTE: ELENICE DA SILVA BRITO

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 004.003

FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

PROTOCOLO: 21/04/2022, 17h03min.

RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita revisão de documentação da juntada do Anexo III do Edital de Abertura.

Fundamentos da Decisão Administrativa: O Anexo III, requisito para validar a inscrição do candidato no Processo Seletivo Simplificado, precisa ser enviado com o devido preenchimento dos dados, data e assinatura, conforme indicação do modelo exigido no Edital, que não contempla inscrições enviadas de forma incompleta. Assim sendo, indefere-se o pedido, pois a pontuação atribuída no Edital n° 003/2022 – Análise Curricular está em acordo com documentação apresentada.

19. RECORRENTE: TAMIRES FELIX DE MORAIS

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 006.017

FUNÇÃO: ENFERMEIRO

PROTOCOLO: 21/04/2022, 20h41min.

RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita revisão de documentação da juntada do Anexo II do Edital de Abertura.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Compulsando a documentação da candidata verificou-se que foi juntada por 3 vezes entre os anexos, o modelo preenchido do Currículo, Anexo III do Edital. Porém, a ficha de inscrição, pré-requisito estabelecido, conforme preceitua o Capítulo 4 – Das Condições para a Inscrição, item 4.1.1: “Ficha de inscrição, devidamente preenchida, datada e assinada, de acordo com o modelo apresentado no Anexo II do presente edital”, não consta nos arquivos anexados no ato da inscrição. Ademais, a complementação extemporânea de documentação não é possível. A apresentação e a sua comprovação devem ser feitas no ato de sua inscrição, conforme preceitua os capítulos 3 e 4 – Das Inscrições e das Condições para Inscrição que atribui ao candidato a responsabilidade de observar os títulos exigidos na escolaridade/pré-requisitos. Por fim, indefere-se o pedido com base no princípio da legalidade e para que seja mantida a isonomia entre os candidatos.

20. RECORRENTE: BRUNO WELLYGNTON RAPOSO MARQUES SILVA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 022.017

FUNÇÃO: MOTORISTA “AB”

PROTOCOLO: 21/04/2022, 22h24min.

RECURSO: PROVIDO PARCIALMENTE. ANÁLISE DA PONTUAÇÃO DO CANDIDATO, QUESITO CURSOS, QUE PASSA A SOMAR, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA, 6 PONTOS.

Resumo das razões do recurso: O candidato solicita recontagem de pontos dos cursos apresentados e experiência profissional na função pretendida.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Reexaminando a documentação anexada, constata-se, realmente, a comprovação de 2 (dois) cursos na área da função pretendida, anexados no ato da inscrição. Desse modo, resta demonstrada a veracidade das alegações, motivo pelo qual deve o recurso ser provido. Todavia, a declaração por tempo de serviço não consta nos arquivos daquela época, sendo apresentada, somente, na fase recursal, sendo vedada a apresentação extemporânea de documentos e por esse motivo, indefere-se o requerimento deste item.

21. RECORRENTE: MARILENE PEREIRA DA SILVA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 003.007

FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL - CRAS

PROTOCOLO: 21/04/2022, 22h30min.

RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita inclusão da documentação, em fase recursal, que comprova a sua filiação ao Conselho de Classe.

Fundamentos da Decisão Administrativa: A complementação extemporânea de documentação não é possível. A apresentação e a sua comprovação devem ser feitas no ato de sua inscrição, conforme preceitua os capítulos 3 e 4 – Das Inscrições e das Condições para Inscrição que atribui ao candidato a responsabilidade de observar os títulos exigidos na escolaridade/pré-requisitos. Por fim, indefere-se o pedido com base no princípio da legalidade e para que seja mantida a isonomia entre os candidatos.

22. RECORRENTE: POLIANNA NÓBREGA DA SILVA MARQUES

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 026.006

FUNÇÃO: NUTRICIONISTA - EDUCAÇÃO

PROTOCOLO: 21/04/2022, 22h46min.

RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita inclusão da documentação, em fase recursal, que comprova a sua filiação ao Conselho de Classe e conclusão no curso superior em Nutrição.

Fundamentos da Decisão Administrativa: A complementação extemporânea de documentação não é possível. A apresentação e a sua comprovação devem ser feitas no ato de sua inscrição, conforme preceitua os capítulos 3 e 4 – Das Inscrições e das Condições para Inscrição que atribui ao candidato a responsabilidade de observar os títulos exigidos na escolaridade/pré-requisitos. Por fim, indefere-se o pedido com base no princípio da legalidade e para que seja mantida a isonomia entre os candidatos.

23. RECORRENTE: ANA PAULA CHAVES BEZERRA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 037.001

FUNÇÃO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

PROTOCOLO: 21/04/2022, 23h24min.

RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita reavaliação da eliminação por não ter juntado comprovante de filiação ao respectivo Conselho de Classe.

Fundamentos da Decisão Administrativa: A eliminação deu-se pela ausência de comprovação, no ato da inscrição, do registro perante o Conselho de Classe – CRF. Que também não o fez em sede de recurso, ainda que a complementação fosse extemporânea. A inscrição junto ao CRF é pré-requisito exigido para a função pretendida, conforme prevê o Quadro 01, do Capítulo 2 do Edital de Abertura nº 001/2022. A falta de comprovação de um pré-requisito, no ato da inscrição, impossibilita o prosseguimento do candidato no processo de avaliação. Assim sendo, a inscrição perante o respectivo Conselho de Classe não foi comprovada. A observação desse item, contido no capítulo 3 – Das Inscrições, é conferida ao candidato, de acordo com o item 3.5. Outrossim, o item 4.6 determina que “não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado”. Por fim, indefere-se o pedido com base no princípio da legalidade e para que seja mantida a isonomia entre os candidatos.

24. RECORRENTE: CLAUDEIR SIQUEIRA DE PAIVA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 004.024

FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

PROTOCOLO: 22/04/2022, 00h22min.

RECURSO: PROVIDO. ANÁLISE DA PONTUAÇÃO DO CANDIDATO, QUE PASSA A SOMAR, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA, 10 PONTOS.

Resumo das razões do recurso: O candidato solicita recontagem de pontos no item participação em congresso.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Reexaminando a documentação anexada, constata-se, realmente, a comprovação de 4 (quatro) participações em congressos relacionados à função pretendida. Desse modo, resta demonstrada a veracidade das alegações, motivo pelo qual deve o recurso ser provido.

25. RECORRENTE: ELVIRA LÍDIA DOS SANTOS SOARES

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 032.002

FUNÇÃO: PSICÓLOGO - CRAS

PROTOCOLO: 22/04/2022, 07h55min.

RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: A candidata afirma que não foram contabilizados pontos em congressos, tempo de serviço e publicações.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Compulsando a documentação anexada no ato da inscrição verificou-se que a pontuação atribuída corresponde ao que foi apresentado naquela fase. Ademais, a complementação extemporânea de documentação não é possível. A apresentação e a sua comprovação devem ser feitas no ato de sua inscrição, conforme preceitua os capítulos 3 e 4 – Das Inscrições e das Condições para Inscrição que atribui ao candidato a responsabilidade de observar os títulos exigidos na escolaridade/pré-requisitos. Por fim, indefere-se o pedido com base no princípio da legalidade e para que seja mantida a isonomia entre os candidatos.

26. RECORRENTE: ROBERTO VINÍCIUS ANTONINO DA COSTA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 016.004

FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA

PROTOCOLO: 22/04/2022, 13h16min.

RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: O candidato descreve em seu formulário recursal itens do Edital de Abertura, mas não faz pedido expresso. Anexou, ainda, documento de filiação do Conselho de Classe.

Fundamentos da Decisão Administrativa: A complementação extemporânea de documentação não é possível em fase recursal. A apresentação e a sua comprovação devem ser feitas no ato de sua inscrição, conforme preceitua os capítulos 3 e 4 – Das Inscrições e das Condições para Inscrição que atribui ao candidato a responsabilidade de observar os títulos exigidos na escolaridade/pré-requisitos. Por fim, indefere-se o pedido com base no princípio da legalidade e para que seja mantida a isonomia entre os candidatos.

27. RECORRENTE: WALDEANNY FELICIANO DE SOUZA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 034.005

FUNÇÃO: PSICÓLOGO - NASF

PROTOCOLO: 22/04/2022, 14h18min.

RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita reavaliação da eliminação por não ter juntado comprovante de filiação ao respectivo Conselho de Classe.

Fundamentos da Decisão Administrativa: A eliminação deu-se pela ausência de comprovação, no ato da inscrição, do registro perante o Conselho de Classe – CRP. Uma vez que apresentou, apenas, certidão com data vencida, emitida pelo Conselho Regional de Psicologia em 20 de outubro de 2021. O vencimento da certidão, impossibilita o conhecimento da regularidade atual da candidata perante o Conselho, que também não comprovou em sede de recurso, ainda que a complementação fosse extemporânea. A inscrição junto ao CRP é pré-requisito exigido para a função pretendida, conforme prevê o Quadro 01, do Capítulo 2 do Edital de Abertura nº 001/2022. A falta de comprovação de um pré-requisito, no ato da inscrição, impossibilita o prosseguimento do candidato no processo de avaliação. Assim sendo, a inscrição perante o respectivo Conselho de Classe não foi comprovada. A observação desse item, contido no capítulo 3 – Das Inscrições, é conferida ao candidato, de acordo com o item 3.5. Outrossim, o item 4.6 determina que “não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado”. Por fim, indefere-se o pedido com base no princípio da legalidade e para que seja mantida a isonomia entre os candidatos.

28. RECORRENTE: INÁCIO RAFAEL PEREIRA DE MELO

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 034.001

FUNÇÃO: PSICÓLOGO - NASF

PROTOCOLO: 21/04/2022, 15h04min.

RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: O candidato solicita a correção da função temporária que pretende concorrer e reavaliação curricular.

Fundamentos da Decisão Administrativa: A inscrição foi efetivada exatamente na função pretendida. O candidato consta na lista de concorrentes para a função de Psicólogo – NASF, conforme nº de inscrição 034.001. Reexaminando o Edital nº 003/2022 – Análise Curricular, constatou-se erro tipográfico, cometido no processo de datilografia, por falhas mecânicas e/ou lapsos dos dedos ou mãos, em função da repetição numerosa da avaliação individual. O erro formal será retificado.

29. RECORRENTE: INÁCIO RAFAEL PEREIRA DE MELO

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 034.001

FUNÇÃO: PSICÓLOGO - NASF

PROTOCOLO: 21/04/2022, 15h04min.

RECURSO: PROVIDO

Resumo das razões do recurso: O candidato solicita reavaliação da eliminação por não ter juntado comprovante de filiação ao respectivo Conselho de Classe e a reavaliação curricular.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Reexaminando a documentação anexada, constata-se, realmente, a comprovação do registro profissional. Desse modo, resta demonstrada a veracidade das alegações, motivo pelo qual deve o recurso ser provido e a consequente análise curricular será realizada.

30. RECORRENTE: MARIA VILMARA BATISTA GONÇALVES

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 007.002

FUNÇÃO: ENFERMEIRO - ESF

PROTOCOLO: 22/04/2022, 15h07min.

RECURSO: PROVIDO

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita correção de omissão na análise curricular.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Reexaminando a documentação da candidata, juntada no ato da inscrição, não é possível identificar nenhum dos documentos que foram descritos na ficha recursal. Ante a ausência da comprovação dos títulos, indefere-se o pedido, pois a pontuação atribuída no Edital nº 003/2022 – Análise Curricular está em acordo com documentação apresentada.

31. RECORRENTE: SARAH IDALINA MEDEIROS BRAZ

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 032.003

FUNÇÃO: PSICÓLOGO - CRAS

PROTOCOLO: 22/04/2022, 16h48min.

RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita reavaliação da eliminação por não ter juntado comprovante de filiação ao respectivo Conselho de Classe.

Fundamentos da Decisão Administrativa: A eliminação deu-se pela ausência de comprovação, no ato da inscrição, do registro perante o Conselho de Classe – CRP. Uma vez que apresentou a Carteira de Identidade Profissional com a validade expirada, o que implica a atuação irregular no exercício profissional. A inscrição junto ao CRP é pré-requisito exigido para a função pretendida, conforme prevê o Quadro 01, do Capítulo 2 do Edital de Abertura nº 001/2022. A falta de comprovação de um pré-requisito, no ato da inscrição, impossibilita o prosseguimento do candidato no processo de avaliação. Assim sendo, a inscrição perante o respectivo Conselho de Classe não foi comprovada. A observação desse item, contido no capítulo 3 – Das Inscrições, é conferida ao candidato, de acordo com o item 3.5. Outrossim, o item 4.6 determina que “não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado”. Por fim, indefere-se o pedido com base no princípio da legalidade e para que seja mantida a isonomia entre os candidatos.

32. RECORRENTE: MAURÍCIO JANUÁRIO DA SILVA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 022.023

PROTOCOLO: 22/04/2022, 17h39min.

FUNÇÃO: MOTORISTA “AB”

RECURSO: DESPROVIDO.

Resumo das razões do recurso: O candidato alega excesso de formalismos a eliminação pela falta de preenchimento completo da Ficha de Inscrição.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Conforme preceitua o Capítulo 4, é condição para a efetivação da inscrição, a apresentação da ficha de inscrição, devidamente preenchida, **datada** e assinada, de acordo com o modelo apresentado no Anexo II do presente edital (item 4.1.1). Ademais, a inscrição do candidato implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas às quais não poderá alegar desconhecimento (item 3.1). Por fim, o Capítulo 4, o item 4.5, reserva à Comissão o direito de excluir do

Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher a Ficha de Inscrição de forma completa, correta e legível.

33. RECORRENTE: NADIEJE APARECIDA RAPOSO JANUÁRIO

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 001.008

FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO

PROTOCOLO: 22/04/2022, 18h15min.

RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita revisão de documentação da juntada do Anexo III do Edital de Abertura.

Fundamentos da Decisão Administrativa: O Anexo III, requisito para validar a inscrição do candidato no Processo Seletivo Simplificado, conforme preceitua o item 5.1 do Edital de Abertura: “5.1. O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo III do presente Edital”. Assim sendo, precisa ser enviado com o devido preenchimento dos dados, data e assinatura, conforme indicação do modelo exigido no Edital, que não contempla inscrições enviadas de forma incompleta. Por fim, indefere-se o pedido, pois não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital, é o que determina o item 4.6 do Edital nº 001/2022.

34. RECORRENTE: MARCOS FABIANO MONTEIRO

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 035.005

PROTOCOLO: 22/04/2022, 18h50min.

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RECURSO: DESPROVIDO.

Resumo das razões do recurso: O candidato solicito reavaliação da eliminação pela não apresentação da comprovação de filiação junto ao Conselho de Classe.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Reexaminando a documentação anexada, observou-se que há apenas um recibo do protocolo para pedido de inscrição, cujo assunto é a geração de registro para graduado. Determinado processo administrativo, está em análise junto ao Conselho Regional de Educação Física, que não atribui número de registro provisório, como também não declara a possibilidade de exercício legal da profissional, ainda que temporariamente. A inscrição junto ao CREF é pré-requisito exigido para a função pretendida, conforme prevê o Quadro 01, do Capítulo 2 do Edital de Abertura nº 001/2022. A falta de comprovação de um pré-requisito, no ato da inscrição, impossibilita o prosseguimento do candidato no processo de avaliação. Assim sendo, a inscrição perante o respectivo Conselho de Classe não foi comprovada. A observação desse item, contido no capítulo 3 – Das Inscrições, é conferida ao candidato, de acordo com o item 3.5. Outrossim, o item 4.6 determina que “não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado”, razões pelas quais o recurso deve ser desprovido.

35. RECORRENTE: WASHINGTON PEREIRA DA ROCHA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 031.009

FUNÇÃO: ORIENTADOR SOCIAL - SCFV

PROTOCOLO: 22/04/2022, 21h34min.

RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: O candidato solicita a recontagem de pontos atribuídos no item que se refere aos cursos e experiência em função diversa.

Fundamentos da Decisão Administrativa: A Tabela de Pontos utilizada no Processo Seletivo Simplificado relaciona os cursos à função pretendida, no caso, Orientador Social do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. O quarto curso anexado, refere-se à política de saúde no sistema prisional. Isto é, a garantia do direito à saúde para aqueles que estão privados de liberdade. O que destoa do serviço de convivência que trabalha com a garantia de proteção social. No que diz respeito à função diversa, a pontuação só será atribuída se a função foi prestada no serviço público. Na declaração constante nos arquivos enviados no ato da inscrição, o serviço foi prestado junto a uma empresa privada de confecção de prótese dentária. Assim sendo, indefere-se o pedido, pois a pontuação atribuída no Edital nº 003/2022 – Análise Curricular está em acordo com documentação apresentada.

36. RECORRENTE: ANA VERÔNICA MULATINHO

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 005.002

FUNÇÃO: CUIDADOR DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

PROTOCOLO: 22/04/2022, 21h44min.

RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita revisão de documentação da juntada do Anexo III do Edital de Abertura.

Fundamentos da Decisão Administrativa: O Anexo III, requisito para validar a inscrição do candidato no Processo Seletivo Simplificado, conforme preceitua o item 5.1 do Edital de Abertura: “5.1. O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo III do presente Edital”. Assim sendo, precisa ser enviado com o devido preenchimento dos dados, data e assinatura, conforme indicação do modelo exigido no Edital, que não contempla inscrições enviadas de forma incompleta. Por fim, indefere-se o pedido, pois não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital, é o que determina o item 4.6 do Edital nº 001/2022.

37. RECORRENTE: LUANA MENDES VIANA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 006.021

FUNÇÃO: ENFERMEIRO

PROTOCOLO: 22/04/2022, 21h56min.

RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita inclusão de documento.

Fundamentos da Decisão Administrativa: A complementação de documentação em fase recursal não é possível, uma vez que é extemporânea. A apresentação e a sua comprovação devem ser feitas no ato de sua inscrição, conforme preceitua os capítulos 3 e 4 – Das Inscrições e das Condições para Inscrição que atribui ao

candidato a responsabilidade de observar os títulos exigidos na escolaridade/pré-requisitos. Por fim, indefere-se o pedido com base no princípio da legalidade e para que seja mantida a isonomia entre os candidatos.

38. RECORRENTE: ALYSSON MARCELO BEZERRA DA SILVA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 022.041

FUNÇÃO: MOTORISTA “AB”

PROTOCOLO: 22/04/2022, 22h40min.

RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: O candidato solicita a recontagem de pontos atribuídos no item experiência profissional na função pretendida.

Fundamentos da Decisão Administrativa: A Tabela de Pontos utilizada no Processo Seletivo Simplificado relaciona a pontuação individualizada pela comprovação de cada tempo de experiência, no caso em questão, o quadro assim diferencia: de 06 meses a 2 anos – 1 ponto; de 2 a 4 anos – 1,5 pontos e a partir de 4 anos – 2 pontos. De acordo com as declarações juntadas, o candidato comprovou experiência como motorista por mais de 4 anos, ou seja, recebendo a pontuação máxima de 2 pontos. Assim sendo, indefere-se o pedido, pois a pontuação atribuída no Edital n° 003/2022 – Análise Curricular está em acordo com documentação apresentada.

39. RECORRENTE: ANA LORENA ALVES FEITOSA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 025.005

FUNÇÃO: NUTRICIONISTA - NASF

PROTOCOLO: 22/04/2022, 23h06min.

RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita revisão de documentação da juntada do Anexo III do Edital de Abertura.

Fundamentos da Decisão Administrativa: O Anexo III, requisito para validar a inscrição do candidato no Processo Seletivo Simplificado, conforme preceitua o item 5.1 do Edital de Abertura: “5.1. O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo III do presente Edital”. Assim sendo, precisa ser enviado com o devido preenchimento dos dados, data e assinatura, conforme indicação do modelo exigido no Edital, que não contempla inscrições enviadas de forma incompleta. Por fim, indefere-se o pedido, pois não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital, é o que determina o item 4.6 do Edital n° 001/2022.

40. RECORRENTE: FRANCISWID WILAME DE FARIAS GONÇALVES

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 022.022

FUNÇÃO: MOTORISTA “AB”

PROTOCOLO: 22/04/2022, 21h28min.

RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: O candidato solicita a contagem de pontos atribuídos no item experiência profissional em função diversa.

Fundamentos da Decisão Administrativa: A atribuição de pontos ocorrerá mediante comprovação documental, que não foi feita no ato da inscrição, nem mesmo em fase recursal, ainda que de maneira extemporânea. Assim sendo, indefere-se o pedido, pois a pontuação atribuída no Edital nº 003/2022 – Análise Curricular está em acordo com documentação apresentada.

Camalaú, 28 de abril de 2022.

URÂNIO E SILVA MAYER
PRESIDENTE DA COMISSÃO

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
MEMBRO DA COMISSÃO

MARÍCIA RALLINE COUTO MARIANO
MEMBRO DA COMISSÃO

ÉMERSON FELIPE NEVES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

19 de março

de 1962